



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3130

Divulgação terça-feira, 12 de setembro de 2023

– Página 3

Publicação quarta-feira, 13 de setembro de 2023



**ENOQUE ALENCAR DA SILVA**  
JOEL ANTONIO CELSO  
ELCI SALETE TRES

**Parágrafo Único:** A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de observar os requisitos, zelar e cumprir as determinações da Lei Municipal nº 265/2005.

**Art. 2º** A Comissão funcionará com os três integrantes e atuará sob a presidência do primeiro, pela ordem.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

**ALEX DOS SANTOS ARAUJO**  
Presidente

**ENOQUE ALENCAR DA SILVA**  
1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PORTARIA N.º 51, de 1º de setembro de 2023.**

Homologa o Regulamento do Concurso Público nº 1/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 18, inciso I, artigo 20, inciso VII, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

Considerando a elaboração do Regulamento pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público nº 01/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Regulamento do Concurso Público nº 1/2023, em consonância com a Lei Complementar nº 1.022/2008, de 06 de maio de 2008 e pela Lei Complementar nº 1751 de 19 de julho de 2017, que versa sobre a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína/MT, parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume e Diário Oficial de Contas do TC/MT

**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**  
Presidente

Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos n.º

1/2023

**A COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Portaria nº 26 de 4 de abril de 2023, torna público o Regulamento para a realização de concurso público, para provimento imediato de vagas dos cargos efetivos do quadro de pessoal, que disciplinará o concurso público nº 1/2023, durante a sua vigência.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O concurso público para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Câmara Municipal será realizado nos termos da Lei Orgânica do Município, das leis complementares municipais vigentes e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 2º** O concurso público será de provas e de provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**Parágrafo único.** Poderá haver prova prática para os cargos de nível médio e nível superior conforme as disposições do respectivo edital.

**Art. 3º** O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

**Art. 4º** A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

### CAPÍTULO II DO EDITAL

**Art. 5º** O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 30 dias antes da realização das provas do concurso público, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, de forma resumida e ainda por meios de comunicação local e portal oficial

www.juina.mt.leg.br e no portal da empresa que fará a fase externa de seleção dos candidatos.

**Art. 6º** No edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – o grau de escolaridade para os cargos que não sejam profissionalizantes e os de nível elementar ou alfabetizado;

VIII – a média e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e da aprovação no conjunto;

IX – o valor da taxa de inscrição escalonada por grau de escolaridade.

**Art. 7º** Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Concurso Público ou pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Estado de MT e dado conhecimento na forma usual.

### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III – estar quitos com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Comissão Organizadora do Concurso Público no horário, local e prazos fixados no edital.

**Art. 10** O pedido de inscrição deverá ser preenchido por meio eletrônico através da internet, em formulário especial.

**Art. 11** No ato da inscrição o candidato receberá o seu ou seu cartão de identificação, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas.

**Art. 12** Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do concurso público.

**Art. 13** A Comissão de Inscrições do Concurso Público prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

**Art. 14** A declaração falsa ou inexistente de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos da decorrente.

**Art. 15** O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

**Parágrafo único.** Além das inscrições com pagamento, será disponibilizado em conformidade da lei inscrição com isenção de taxa.

### CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA E BANCA EXAMINADORA

**Art. 16** A Comissão Organizadora e fiscalizadora para a realização do concurso composta de cinco membros de servidores efetivos, com as seguintes atribuições:

a) estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação final, salvo as atribuições específicas da Banca Examinadora;

b) decidir sobre os pedidos de inscrição e de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) decidir sobre a exclusão de candidatos pelas razões indicadas no edital em referência;

d) decidir os casos omissos no edital e neste regulamento.

**Art. 17** A Banca Examinadora contratada para esta finalidade deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

**Art. 18** A entidade contratada deverá ministrar treinamento aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal nº 1/2023 e às pessoas indicadas pelo presidente da Casa em parceria com o executivo municipal, para exercerem a função de fiscais de provas.

### CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

**Art. 19** As provas preparadas segundo o disposto no art. 17, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o concurso público.

**Art. 20** Cada matéria corresponderá uma prova em separado.

**Parágrafo único.** O peso e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e no conjunto serão definidos no edital de concurso público.

**Art. 21** Os cadernos de provas serão entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da instituição contratada encarregada de sua aplicação os cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

**Art. 22** O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do concurso público.

**Art. 23** Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato falso.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3130

Divulgação terça-feira, 12 de setembro de 2023

– Página 4

Publicação quarta-feira, 13 de setembro de 2023



**Art. 24** Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou des cortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

**Art. 25** Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado.

**Art. 26** A identificação dos cartões de respostas pela empresa encarregada do concurso público será feita antes do início aplicação das provas.

**Art. 27** Tratando-se de provas de títulos a Banca Examinadora selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com ele guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

### CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 28** Será considerado classificado no concurso público o candidato que obtiver, concomitantemente:

- a) Um percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) nas provas objetivas de Língua Portuguesa, de Matemática, de Conhecimentos de Informática, e de Conhecimentos Gerais, e maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos e na prova prática, se houver; e;
- b) A média aritmética no conjunto das provas igual ou superior a 05 (cinco).

**Art. 29** A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, acrescida da pontuação relativa aos títulos, quando for o caso, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequência de prioridade a seguir:

- a) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) maior nota na prova prática, quando houver;
- c) maior nota na prova de Língua Portuguesa;

**Art. 30** A homologação do resultado do concurso público será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela empresa contratada sobre todas as suas fases, e constará dele:

I – histórico dos preparativos do concurso público;  
II – cópia dos editais e dos atos designativos dos responsáveis pelas inscrições e dos fiscais de provas;

III – percentual de presença e de aproveitamento dos candidatos;  
IV – relação de aprovação e reaprovação por ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, citando os dados de cada candidato.

V – ocorrências havidas durante a realização do concurso público;  
VI – parecer final da empresa encarregada dos trabalhos.

**Art. 31** Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final, serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- a) O candidato mais idoso;
- b) O candidato doador de sangue na forma da lei;
- c) O candidato que já pertencer aos quadros da Câmara Municipal de MT;
- d) O candidato que já for casado;
- e) Por sorteio.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** O Poder Legislativo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o concurso público por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

**Art. 33** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela instituição encarregada juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Juína e a Comissão Organizadora do Concurso Público.

**Art. 34** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Juína, 31de agosto de 2023.

ELIO DUARTE GOMES  
Presidente da comissão de Concurso

DENER PEREIRA DA ROSA  
Secretário da comissão de concurso

ELITON DE JESUS PEREIRA SOLANGE PEREIRA DA ROSA  
Membro Membro

PEDRO BASTOS DA SILVA  
Membro

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA N° 025/2023

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO  
DADOS DO CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 003/2023 - DATA: 06/09/2023  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ: 20.936.958/0001-04

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00

VIGÊNCIA: 06/09/2023 à 31/12/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

DO Contrato - Memorando

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor PEDRO CARLOS NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve:

**Art. 1º** - Designar a servidora NILZE TEREZINHA CASSOL, Matrícula nº 24, lotada na Câmara Municipal, Fiscal do Contrato Administrativo nº 003/2023, que representará a Câmara perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no Contrato Administrativo;

c) comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) analisar, conferir e atestar a nota fiscal;

e) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

**Art. 2º** - Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a Servidora MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS SENNA, Matrícula nº 57, Lotada na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 06 de setembro de 2023

PEDRO CARLOS NOGUEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA  
1º Secretário da Câmara Municipal

CIÊNCIA DAS SERVIDORAS DESIGNADAS: NILZE TEREZINHA CASSOL e MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS SENNA, declaram estar cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão da função.

NILZE TEREZINHA CASSOL MARIA JOSÉ L. DOS S. SENNA  
TITULAR SUPLENTE

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial para a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

VALOR: R\$ 16.800,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/09/2023 a 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

#### EXTRATO DE CONTRATO 014/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares para Gestão de Ouvidoria Legislativa, Software para Gestão Legislativa, Software para Gestão de Plenário Legislativo e Serviços de Manutenção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e desenvolvimento de Projetos Tecnológicos, incluindo: conversão de dados, implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva legal e técnica e atendimento técnico especializado".

CONTRATADA: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº19.697.300/0001-08 com sede na, Rua das Primaveras, nº129 N, Centro, Nova Mutum/MT.